

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL

Claudio José Amaral Bahia¹
Thaís Maggi Diaz Parra

Resumo

INTRODUÇÃO

Em tempos de mudanças e necessidades internacionais, o conhecimento de como se garantir nos negócios globais faz toda diferença para uma empresa de importação. Contudo não são todos os empresários que se resguardam em seus contratos de compra internacionais para evitar transtornos futuros por não prestarem atenção e desconhecerem a cláusula arbitral.

No intuito de observar os pontos positivos e negativos de um contrato de compra internacional de uma empresa de pequeno e médio porte é que se funda este estudo. Baseia-se em analisar como tais contratos atualmente são realizados nestas empresas, como as mesmas procedem em divergências futuras e em quem recai a responsabilidade quando ocorrem dificuldades econômicas, mercadológicas ou mundiais, inclusive do cenário atípico da pandemia em que estamos atravessando.

PROBLEMA DE PESQUISA

Empresas com necessidade de importar exigem contratos de compra internacional com maior garantia ao importador e segurança ao exportador. Entretanto, não está necessariamente aliada às preocupações gerais do contrato no dia a dia das empresas importadoras por conta de quem realiza não deter conhecimento abrangente e também pelas necessidades dos empresários de insumos e produtos acabados com maior urgência do que o planejamento estabelecido. Assim, os cuidados passam despercebidos e se intensificam quando a necessidade passa a ser global, como no caso dos equipamentos de proteção individual para a saúde e das vacinas no cenário atual.

Será a arbitragem internacional uma forma de resolver a controvérsia entre as partes de um contrato internacional? Pode dificultar a execução de um contrato que opte pela inserção da cláusula arbitral com foro neutro por vontade das partes – “arbitragem voluntária”? Poderá se contratar uma câmara/tribunal arbitral no futuro – “arbitragem facultativa”?

OBJETIVO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Demonstrar como são elaborados os contratos de compra internacional dentro das empresas importadoras, visando compreender os requisitos máximos de segurança ao importador mediante a cláusula arbitral.

MÉTODO

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica como método deste trabalho com a análise de artigos, leis e doutrinas desta temática a fim de atingir o objetivo proposto.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O contrato de compra internacional é verificado em um dos documentos de importação chamado Invoice (fatura). Contém: produto, classificação fiscal, quantidade, forma de embalagem, preço unitário, valor total, condições de pagamento, data de entrega da mercadoria, data prevista do embarque, portos de origem e destino, forma de transporte da carga, dados bancários e cláusulas gerais que engloba a cláusula arbitral.

As decisões dos empresários influenciam a importação (art. 966 CC), enquanto que dos operadores de comércio exterior englobam a gestão da importação, lidar com fornecedores, negociação das cargas (volumes e preços), emissão/correção de documentos, detalhamentos com o despachante aduaneiro e contratação do frete internacional, seguro e transporte rodoviário.

A inserção da cláusula arbitral iniciou com a Lei 9.307/1996, por isto ainda é recente sua aplicação. A sentença arbitral tem o mesmo efeito da advinda pelo Poder Judiciário (art. 31) e a proferida internacionalmente (resultados fora do Brasil) necessitará da homologação pelo STJ (art. 34 e 35).

Os pontos positivos são: imparcialidade da câmara/tribunal arbitral e dos seus árbitros, contraditório, igualdade entre as partes e livre convencimento, mais célere que a Justiça Comum surgindo um direito natural e universal dentro do Direito Internacional.

A arbitragem internacional é a solução mais justa no contrato internacional de compra entre empresas de países distintos, pois o árbitro que analisará o problema futuro tem habilidade técnica no assunto, agilidade, lida de forma justa e aceitável para ambas as partes trazendo a melhor solução, é sigilosa, flexível com relação aos procedimentos e estabelecida em ambiente neutro.

Verifica-se maior procura para inserção no direito patrimonial (bens ou serviços) em âmbito internacional ou pelo alto montante das mercadorias, em que as empresas mais preparadas ao

Comércio Exterior elaboram melhores contratos de compras internacionais.

A cláusula arbitral no contrato de compra internacional: dirime possíveis conflitos futuros se a negociação entre as partes for insuficiente, é utilizada por empresas maiores e mais preparadas ou quando envolve montante alto, uma vez que ao analisarem os riscos, se garantem com a cláusula.

Sem cláusula arbitral no contrato de compra internacional: as empresas não analisam os riscos e não se garantem anteriormente, acontece na maioria das empresas importadoras, ficando sujeitos apenas à negociação caso tenham problemas futuros, como atraso na produção, falta de pagamento por oscilação do Dólar, fraude, atraso na entrega/perda das vendas, mercadoria pereceu/deteriorou. Com a urgência das compras na pandemia, este descuido se tornou corriqueiro em face à necessidade de importação emergencial.

No cenário atual brasileiro das pequenas e médias empresas estas não se atentam à necessidade de cláusula arbitral, pois os empresários e operadores de comércio exterior desconhecem, possuem responsabilidades distintas e também em razão da menor frequência de importações e pedidos com montantes menores não a inserem por desconhecimento ou por saberem do seu custo alto; caso não resolvam os problemas futuros com a negociação, contratam arbitragem facultativa ou optam pela Justiça Comum.

Contudo, quando o valor no contrato de compra internacional é alto, possuirá provavelmente a cláusula arbitral usual nas empresas maiores (multinacionais) com pedidos volumosos e maiores frequências. Possuem um modelo em que abrange tal cláusula para sua maior proteção em caso de litigância futura.

Há que se atentar que contratos em moeda de curso forçado (Dólar) a oscilação da taxa de câmbio é previsível, portanto não cabe teoria da imprevisibilidade (art. 317 CC) no caso da pandemia do Covid-19. Algumas empresas podem apenas se resguardar na Lei 14.010/2020 – Regime Jurídico Emergencial e Transitório e do Projeto de Lei 1.125/2020 – Plano Emergencial das Pequenas e Médias Empresas em tramitação no Senado Federal.

Sendo assim, é preciso analisar cada contrato de compra internacional previamente, alinhando e modificando a mentalidade dos empresários e operadores do comércio exterior com comunicação e transparência no planejamento e maior conhecimento jurídico para decidir se insere ou não a cláusula arbitral em cada contrato.

Palavras-chave: Contrato, Cláusula arbitral, Pandemia

Referências

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora; ROTHENBURG, Walter Claudius. Covid-19: crise sanitária e crise de direitos? Perspectivas jurídicas sobre a pandemia no Brasil, México e Colômbia. São Paulo: tirant lo blanch, 2020.

CAHALI, Francisco José. Curso de arbitragem: mediação, conciliação, tribunal multiportas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

COELHO, Fábio Alexandre. Manual de direito internacional privado. 2 ed. Santa Cruz do Rio Pardo: Editora Diffère, 2019.

COELHO, Fábio Alexandre; COELHO, Vinícius Alexandre. Direito internacional privado. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2015.

ENGELBERG, Esther. Contratos internacionais do comércio. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PAULA, Ivo de. Direito internacional privado: contratos comerciais. São Paulo: Editora Pillares, 2005.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado. 6 ed. Revista, ampliada e atualizada. Salvador: Editora Jus Podvm, 2014.

ROQUE, Sebastião José. Arbitragem: a solução viável. 2 ed. revista e ampliada. São Paulo: Ícone, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Almedina, 2020.

ZANINI, Glayara Dulce; VAZ, Wanderson Lago. Arbitragem internacional. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4099, 21 set. 2014. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/32082> > Acesso em 23 ago. 2019.

ZIMMERMAN, Cirlene Luiza. A arbitragem e os contratos internacionais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3884, 18 fev. 2014. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/26730/a-arbitragem-e-os-contratos-internacionais> > Acesso em 16 abr. 2020.

Redução temporária (Covid-19). Lista de redução temporária das alíquotas dos impostos de importação para combate à Covid-19. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, 2020 e 2021. Disponível em: < <http://www.camex.gov.br/tarifa-externa-comum-tec/listacovid> > Acessos em 25 mar. 2020, 03 abr. 2021.